

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Itatiaçu para o exercício financeiro de 1994.

A Câmara Municipal de Itatiaçu, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Itatiaçu para o

exercício de 1994, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos

Administração Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Entidades e Órgãos e ela vincula-

des.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em CR\$ 147.790.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros reais) e preços de Julho de 1993, e decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

Valores em CR\$ 1,00 a preços de Julho de 1993.

147.350.000

CONFERE com o original que está em
apresentado, DOU F.E. da verdade
Em Teilo e 3 de de 1993
Itatiaçu. TABELADO

Carteira de Notas e Recibo Cid
JUAREZ TARABAL - Tabelado
Itatiaçu Comarca de Itaima
ITATIAÇU - MINAS GERAIS

I - Receitas Correntes	
1.1 - Receita Tributária	2.050.000
1.2 - Receita Patrimonial	10.310.000
1.3 - Receita Industrial	210.000
1.4 - Receitas de Serviços	3.460.000
1.5 - Transferências Correntes	117.580.000
1.6 - Outras Receitas Corrente	14.040.000

440.000

 II - Receitas de Capital |

200.000

2.1 - Alienação de Bens |

240.000

2.2 - Transferências de Capital |

147.790.000

TOTAL

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em CR\$ 140.500.000,00 (cento e quarenta milhões e quinhentos

mil cruzeiros reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em CR\$ 7.290.000,00 (sete milhões, duzentos e

Art. 4º - Os valores das receitas e despesas contidos nesta Lei serão atualizados para expressar preços correntes de 1994, adotando-se como parâmetro de correção:

1 - para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1993, a variação inflacionária medida pela evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro indicador econômico equivalente;

II - para o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 1994, o índice acumulado correspondente à projeção da média inflacionária do segundo semestre de 1993, calculada com base na evolução da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo Único - A atualização monetária dos valores orçamentados efetivar-se-á por Decreto, antes do índice da execução orçamentária de 1994, com a especificação dos componentes das receitas e o detalhamento das despesas, em nível de projetos e atividades, e natureza de gastos.

Art. 5º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

	Valores em CR\$ 1,00 a preços de julho de 1993.
Distribuição por Órgãos	6.720.000
Câmara dos Vereadores	3.120.000
Gabinete do Prefeito	1.810.000
Divisão de Finanças	1.200.000
Divisão de Recursos Humanos	1.790.000
Divisão de Material e Patrimônio	38.830.000
Divisão de Obras e Serviços Públicos	42.440.000
Divisão de Educação	3.980.000
Divisão de Cultura	7.710.000
Divisão de Esportes, Lazer e Turismo	27.480.000
Divisão de Saúde	7.290.000
Divisão de Ação Social	5.420.000
Encargos Gerais do Município	147.790.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	
Distribuição por Funções	Valores em CR\$ 1,00 a preços de julho de 1993.
Legislativa	6.720.000
Administração e Planejamento	11.480.000
Agricultura	710.000
Comunicações	360.000

CONFERE com o original que me foi
apresentado, DOU F.E. da verdade
Em Teste 3 de 22 de 19 55
Haitaiçu, 3 de 22 de 19 55
Joaquim Tarabai - TABELINO

Cartão de Notas e Rubricas
JUNIEZ TABALAL - Tabelino
Haitaiçu - MINAS GERAIS
TABELINO

Desenvolvimento Regional	190.000
Educação e Cultura	51.420.000
Habitação e Urbanismo	11.340.000
Indústria, Comércio e Serviços	3.310.000
Saúde e Saneamento	32.450.000
Assistência e Previdência	3.890.000
Transporte	20.890.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	147.790.000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias;
- II - realizar operações de crédito, por antecipação de receita, nos limites e condições previstos na legislação específica;

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa atualizada para janeiro de 1994, mediante a utilização dos recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 1994, o quadro geral da receita e o detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos, na forma do disposto no Artigo 4º, itens I e II e seu parágrafo único desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei haja pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Matiaçu, 28 de outubro de 1993; 309 do Município.

JIVEXTINO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE com o original que uso foi
apresentado, DOU F.E. de 25 de 1994
Em Teófilo
Matiaçu, 23 de 1994
JUNCEZ Tarabai - FABELINO

Cartão de Notas e Rubricas CPM
JUNCEZ Tarabai - Tabelião
Matiaçu - MINAS GERAIS
MATIAÇU